



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20150016
INEXIGIBILIDADE 6/2015-002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e do outro lado CONAPI - CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ 10.640.947/0001-10, com sede na AV. MARECHAL RONDON, 1148, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA EDINAZELIA DE AGUIAR ROCHA, residente na trav.03 de maio 1782, Sao Braz, Belém-PA, CEP 66063-390, portador do(a) CPF 294.414.982-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS: PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053113	SERVIÇOS CONTÁBEIS COM VISTA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ.	MÊS	12,00	2.000,000	24.000,00
VALOR GLOBAL R\$					24.000,00

1.2 - Os serviços contábeis pleiteados para contratação consiste basicamente no seguinte:

- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, obedecendo o disposto na NCASP - Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e outras normas aplicadas.
- Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo poder executivo.
- Apuração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal - RGF para protocolo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- Apuração anual do Patrimônio e da Execução Orçamentária-Financeira para a consolidação ao Balanço Anual de 2015 do Município de Rondon do Pará-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



f) Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de Leis do PPA- Plano Plurianual - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, Projetos de Lei de Alterações Orçamentárias e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.082440301.2.053 Manutenção do Fundo Municipal de Assist Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 24.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 04 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

CONAPI - CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ 10.640.947/0001-10
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

